



# JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.10

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### GOVERNO :

#### Decreto-Lei N.º 12/2018 de 25 de Abril

Subsídio Extraordinário aos Membros dos Órgãos de Administração Eleitoral ..... 286

### DECRETO-LEI N.º 12/2018

de 25 de Abril

#### SUBSÍDIO EXTRAORDINÁRIO AOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL

A Lei n.º 7/2016, de 8 de junho, procedeu à segunda alteração da lei n.º 5/2006, sobre os Órgãos de Administração Eleitoral, aprovada pelo Parlamento Nacional, sob proposta do Governo e introduziu o artigo 15.º-A, que prevê a criação de um subsídio extraordinário para os membros da Comissão Nacional de Eleições, os dirigentes, as chefias, os funcionários e os agentes da Administração Pública que desempenhem funções nos Órgãos de Administração Eleitoral.

O referido subsídio extraordinário é fixado por decreto-lei, entre a data de publicação do Decreto do Presidente da República, que convoca o ato eleitoral e a data de publicação dos respetivos resultados no Jornal da República.

Após a declaração do Presidente da República sobre a convocação de eleição parlamentar antecipada para o dia 12 de maio de 2018, tem sido necessário assegurar uma eficiente organização e condução do processo eleitoral e, conseqüentemente, o aumento da credibilidade das instituições eleitorais, sem as quais não se pode instituir um Estado de Direito Democrático.

O presente decreto-lei estabelece o valor de um subsídio extraordinário a ser atribuído a todos os que asseguram o referido processo, com o propósito de compensar o enorme esforço que prestam no período eleitoral, os membros, dirigentes e funcionários que exercem atividades no âmbito dos órgãos de administração eleitoral.

A atribuição de um subsídio extraordinário, tem também por finalidade contribuir para que os beneficiários façam frente às adversidades que possam encontrar no âmbito da organização, condução e supervisão do processo de eleição de maio de 2018.

A fixação dos valores propostos para o subsídio extraordinário teve em consideração os valores atribuídos aos que estiveram envolvidos em processos eleitorais anteriores.

Assim,

O Governo decreta, nos termos do artigo 15.º-A da Lei n.º 7/2016 de 8 de junho e da alínea d) do artigo 116.º, da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

#### Artigo 1.º

#### Subsídio extraordinário para os membros e funcionários dos Órgãos de Administração Eleitoral

1. Os membros da Comissão Nacional de Eleições (CNE), assim como os funcionários da CNE e do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (STAE) têm direito, a um subsídio extraordinário, segundo os cargos e responsabilidade atribuída, de montante equivalente a:
  - a) \$80,00 (oitenta dólares norte-americanos) para o Presidente da CNE por cada dia de atividades em que participe durante todo o período eleitoral;
  - b) \$65,00 (sessenta e cinco dólares norte-americanos) para o Vice-Presidente e o Secretário Executivo da CNE por cada dia de atividades em que participem durante todo o período eleitoral;
  - c) \$60,00 (sessenta dólares norte-americanos) para os Comissários, Diretor-Geral e equiparado da CNE e do STAE por cada dia de atividades em que participem durante todo o período eleitoral;
  - d) \$45,00 (quarenta e cinco dólares norte-americanos) para

os Diretores Nacionais e os 13 Delegados Municipais da CNE e Adjunta/o do Diretor-Geral do STAE por cada dia de atividades em que participem durante todo o período eleitoral;

Promulgado em 19 de Abril de 2018

Publique-se.

e) \$35,00 (trinta e cinco dólares norte-americanos) para os Chefes de Departamentos da CNE e do STAE por cada dia de atividades em que participem durante todo o período eleitoral;

O Presidente da República

f) \$35,00 (trinta e cinco dólares norte-americanos) para os Chefes dos Escritórios Municipais da CNE por cada dia de atividades em que participem durante todo o período eleitoral;

**Dr. Francisco Guterres Lú Olo**

g) \$30,00 (trinta dólares norte-americanos) para os Chefes de Secções dos Serviços da CNE por cada dia de atividades em que participem durante todo o período eleitoral;

h) \$25,00 (vinte e cinco dólares norte-americanos) para os funcionários permanentes e temporários da CNE e do STAE, por cada dia de atividades em que participem durante todo o período eleitoral.

2. O subsídio extraordinário referido no número anterior é cumulável com qualquer outro subsídio ou compensação que sejam devidos nos termos da lei, exceto a compensação por horas extraordinárias.

**Artigo 2.º**  
**Duração do subsídio**

O subsídio deve ser pago a partir do dia 8 de fevereiro de 2018 até à data da publicação dos resultados oficiais da eleição.

**Artigo 3.º**  
**Entrada em Vigor**

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Aprovado em Conselho de Ministros, em 01 de março de 2018.  
O Primeiro-Ministro

**Dr. Marí Bim Amude Alkatiri**

O Ministro da Administração Estatal

**Valentim Ximenes**